+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2026

PORTARIA nº 1.648 de 27 de outubro de 2026

Renova e altera a outorga de direito de uso de Água Subterrânea a **BUNGE ALIMENTOS S/A**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico n° 11603/CCRH/SURH/2026 de 27 de outubro de 2026, do protocolo nº 2941/2026.

RESOLVE:

Art. 1° Renovar e alterar a outorga a **BUNGE ALIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob n°

84.046.101/0543-66, doravante denominada outorgada, o direito de uso de água subterrânea para finalidade industrial e outros usos. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Nova Mutum/MT, inserido na Província Hidrogeológica Coberturas Indiferenciadas, sob a UPG A-12, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 - 13°47'1,3000" de Latitude Sul e 56°3'5,0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 72 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 1.382,4 m³/dia.

II – Coordenadas Geográficas PT 02 - 13°46'58,7000" de Latitude Sul e 56°3'12,1000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 40 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 768 m³/dia.

III – Coordenadas Geográficas PT 03 - 13°46'56,8000" de Latitude Sul e 56°3'2,9000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 144 m³/h por um período de 6,236 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 898 m³/dia.

IV – O outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada;

V – O usuário outorgado de água subterrânea deverá manter conectado e ativo junto ao sistema público de saneamento (quando houver).

VI – Fica o usuário outorgado de água subterrânea, sujeito a cobrança de taxa de lançamento de efluentes estipulado pelo sistema público municipal de saneamento (quando houver), conforme estabelece a Lei Nacional de Saneamento n° 14.026 de 15 de julho de 2020.

VII – O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o Relatório das Medições captadas mensalmente.

VIII – O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT a análise físico-química e bacteriológica da água subterrânea conforme legislação pertinente em vigor ao Ministério da Saúde, observando os parâmetros solicitados.

IX – Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas.

Art. 2° Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 3° A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **26 de outubro de 2031**, podendo ser suspensa

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2026

parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6/6/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4° Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5° O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7° O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8°. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9°. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passiveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. O usuário outorgado de água subterrânea deverá manter conectado e ativo junto ao sistema público de saneamento (quando houver).

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 239 de 15/03/2021, publicada no D.O.E de 18/03/2021, referente

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2026

ao Processo nº 334754/2013.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2026

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 28/10/2026 as 15:09:30.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento** informando o código verificador **LNQP75A7E** e o código CRC **344C7D7B**.

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2026